



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 049/93, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, FIXA A MODALIDADE DE SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É instituída a Política Habitacional do Município, de caráter social, destinada a possibilitar a aquisição de moradia própria pela população de baixa renda.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda, a entidade familiar com ganhos até quatro (04) salários mínimos, considerada a média anual.

§ 2º - A política habitacional para a população do interior será disciplinada em Legislação própria.

Art. 2º - As edificações que integrarem os planos habitacionais aqui previstos, serão transferidos sob o farmo de concessão de uso de direito real resolúvel mediante a formalização através de contrato, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Os planos habitacionais poderão compreender, tanto lotes urbanizados, com edificações, como também lotes urbanizados sem edificação, podendo inclusive, a edificação ser parcial, semi-acabado para ser completada pelo cessionário.

Art. 4º - A concessão de uso, de que trata esta Lei, será onerosa e, obedecerá as seguintes condições gerais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 3º - As importâncias pagas a título de ocupação no decorrer do prazo de concessão, serão tomadas como amortização e, ao atingirem o valor previsto no art. 4º, letra a, uma vez cumprida todas as obrigações e condições do contrato, será otorgada a transferência definitiva do domínio do imóvel ao concessionário ou se falecido no curso da concessão, aos seus sucessores legítimos.

§ 4º - Decorridos cinco (05) anos, o concessionário poderá quitar o imóvel e adquirir-lhe a propriedade definitiva, desde que, salde as prestações vincendas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O Poder Executivo cadastrará os interessados levantando as condições sócio-econômicas dos mesmos, a seleção será efetuada obedecendo, no que couber, aos critérios estabelecidos pela COHAB/RS, nos termos da Lei Estadual nº 7.290 de 24 de outubro de 1.979.

Art. 6º - Todas as edificações a serem executadas pelo concessionário no prazo estabelecido pelo art. 4º, letra "b", obedecerão a Projetos fornecidos pelo Município, através de seu Departamento de Engenharia que serão isentos de taxas, inclusive pela expedição do habite-se.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a gerar condições financeiras a ser aplicado no desenvolvimento da Política Habitacional formado pelas seguintes receitas:

I - Valores arrecadados através dos pagamentos previstos no parágrafo 2º do artigo 4º;

II - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

III - o produto de doações em espécie feitas diretamente a este fundo;

IV - as transferências de recursos Estaduais e Federais destinadas as finalidades previstas nesta Lei;

V - os rendimentos de juros ou multas moratórias previstas no parágrafo 2º do artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

a) O imóvel será utilizado exclusivamente para moradia do concessionário e sua entidade familiar e será avaliada na data da concessão para os efeitos do estabelecido no Parágrafo 2º deste artigo, através de uma comissão de avaliação da qual fará parte obrigatoriamente um Engenheiro Civil;

b) O prazo de concessão de uso será de até dez (10)-anos;

c) Os direitos decorrentes da concessão de uso serão - impenhoráveis e não poderão ser objeto de garantia;

d) As unidades habitacionais quando de sua construção - obedecerão Projeto e Memorial Descritivo aprovado pelo Executivo - Municipal;

e) Constatada a utilização pelo cessionário do imóvel, para fins diversos do contido na concessão, será considerado rescindido o contrato pelo Município, retomando o imóvel com suas - benfeitorias, sem que assista ao concessionário qualquer direito - a indenização ou retenção;

f) A locação do imóvel, a sua cessão ou transferência - a terceiros, sob qualquer título será motivo de rescisão da con - cessão retornando o imóvel a administração Pública.

§ 1º - Os contratos de concessão, serão celebrados nos termos desta Lei e formalizados em instrumento próprio, observa - das as cláusulas e condições estipuladas neste artigo e subsequen - tes que serão levados a registro no ofício imobiliário, com forne - cimento de cópia ao cessionário;

§ 2º - O concessionário durante o prazo estipulado no art. 4º, letra b, pagará mensalmente ao Município até o sexto (6º) dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância correspon - dente ao quociente utilizado resultante da divisão do valor pre - visto no art. 4º, letra a, pelo número de meses do prazo previsto na letra b, do mesmo artigo, sobre o qual incidirá em caso de - atraso, além dos juros legais, multa de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

INCISO I - O reajuste do que trata o parágrafo 2º, será na mesma proporção do reajustamento do salário mínimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura do seguinte crédito especial:

DEPARTº.MUNIC.DE SERV.URB.ÀGUA,COMUN.E ENERG.ELET.

- 10000000 - Habitação e Urbanismo
- 10570000 - Habitação
- 10573160 - Habitações Urbanas
- 1042 - Construção de Casas populares
- 4000 - Despesa de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e instalações:..... CR\$ 800.000,00

Art. 9º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial previsto no art. 8º, a redução da seguinte Unidade - Orçamentária:

SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

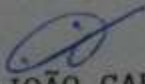
- 08 - Educação e Cultura
- 2018 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 3111.00 - Pessoal Civil:.....CR\$ 800.000,00

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for conveniente.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

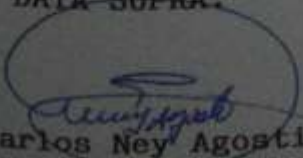
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos-
07 de outubro de 1.993.


Prof.ª. JOEL JOÃO CARINI
PREF.MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. Adm.